



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1556**

*de 19 de agosto de 1998*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, em moeda corrente do país, e até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), Sociedade Beneficência Corumbaense, mantenedora de Hospital e Maternidade de Corumbá.*

#### **Art. 2º..**

*Ficam convalidados os auxílios já prestados anteriormente à beneficiária, no atendimento dos casos previstos na Mensagem do Poder Executivo.*

#### **Art. 3º..**

*O auxílio de que trata o Artigo Primeiro desta, poderá ser prestado de uma só vez ou em parcelas mensais, desde que não ultrapassem o valor autorizado, incluídos os valores já doados anteriormente.*

#### **Art. 4º..**

*As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do seguinte crédito Orçamentário, da Secretaria de Governo: 2101.15814862-705. Desenvolvimento de Programa Assistenciais.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 19 de Agosto de 1998.*

*Lei Ordinária Nº 1556/1998 - 19 de agosto de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*